



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2025
07 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 69/2025
Data: 13/02/2025 - Horário: 08:08
Legislativo

“Dispõe sobre a implementação da sinalização de trânsito nas áreas escolares do Município de Querência.”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica implementada a sinalização de trânsito nas áreas escolares do Município de Querência.

§ 1º Para os fins desta Lei, são consideradas áreas escolares o entorno de escolas ou instituições públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio ou superior.

§ 2º A sinalização implementada deverá orientar os motoristas quanto:

- I – À redução de velocidade;
- II – À velocidade máxima permitida;
- III – Ao perímetro escolar;
- IV – À travessia de alunos especiais;
- V – Aos símbolos de acessibilidade; e
- VI – À proibição de buzinar.

§ 3º Os símbolos de acessibilidade contidos na sinalização implementada serão os seguintes:

- I – Deficiência auditiva;
- II – Deficiência física;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

III – deficiência intelectual;

IV – Deficiência visual.

Art. 2º O objeto da matéria deverá estar de acordo com os aspectos previstos em resolução vigente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que trata de sinalização de

trânsito, bem como com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – que institui o Código de Trânsito Brasileiro –, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 07 de fevereiro de 2025.


Beatriz Steffen

Vereadora/PSDB



JUSTIFICATIVA

A principal finalidade dessa matéria relativa à gestão de segurança viária é proteger os pedestres, principalmente as crianças, que por serem mais vulneráveis necessitam de uma atenção maior quanto ao trânsito.

O inciso I do art. 3º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e suas tecnologias, bem como de demais serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural.

O Projeto de Lei visa a conscientizar os condutores para a poluição sonora.

Assim, ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, cabe adotar, bem como aperfeiçoar, medidas destinadas a assegurar tal direito.

Pela importância da matéria proposta, conto com apoio dos pares para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Querência/MT, 07 de fevereiro de 2025.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB